



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4476, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4476, de 2020:

“Art. XX. Os entes federados poderão atuar de forma conjunta para promover programas de incentivo e ações para atração de investimentos e negócios para o setor do gás natural, inclusive para o gás natural extraído na plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva.”

JUSTIFICAÇÃO

O mercado do gás natural promete trazer enormes benefícios para o País, tanto em termos de monetização das jazidas de gás quanto de maior competitividade dos bens que usarão o gás mais abundante e mais barato.

Sabe-se que o mercado, não obstante seu grande dinamismo, não consegue investir em todas as áreas de potencial e, sobretudo, pode não estar atento às especificidades de determinados Estados ou regiões. Por essa razão, julgamos importante instar os entes federados, ao procurarem atrair investimentos para o desenvolvimento do gás natural em seus Estados, a atuarem de forma conjunta, evitando que alguns estados ofereçam atrativos que venham a distorcer as decisões econômicas e prejudicar outros entes.

Por essa razão propomos acrescentar um novo artigo que promova a atuação conjunta dos entes federados quando estes forem introduzir programas de incentivo e ações para atração de investimentos e negócios para o setor do gás natural.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/20395.64459-06